



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 1.803, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
PROTOCOLO

Recebido em: 30/11/17 as 11:20 hr

Maria do Socorro Sousa
Maria do Socorro Sousa
Responsável

Altera a Lei Municipal nº. 1758/2017 e dá
outras providências.

OPREFEITODO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADODO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do
Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei.

Art. 1º. Ficam alterados os artigos abaixo da Lei Municipal nº. 1758/2017

Art. 2º. O Art. 30 da Lei Municipal nº. 1758/2017 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 30. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento tem por finalidade planejar as atividades de planejamento, contábeis, financeiras e fazendárias municipal, de acordo com o interesse das unidades gestoras demandantes, visando fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da gestão pública e demais ações de natureza fiscal, de forma a garantir o pleno funcionamento do Poder Executivo Municipal e promover seu constante aprimoramento organizacional.”

Art. 3º. O art. 31 da Lei Municipal nº. 1758/2017 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

I. o planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município, bem como as relações com os contribuintes;

II. planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo da Secretária;

III. o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças;

IV. a gestão da Legislação tributária e financeira do Município;

V. a inscrição e cadastramento dos contribuintes bem como a orientação dos mesmos;

VI. o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

ESTADO DO MARANHÃO

VII. *A guarda e movimentação de valores, quando expressamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesas;*

VIII.

IX. *a elaboração, execução e acompanhamento do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anuais observadas as diretrizes fixadas pelo Executivo Municipal para as rubricas de investimento;*

X. *a programação de desembolso financeiro;*

XI. *O empenho, liquidação e pagamento de despesas destinadas única e exclusivamente a manutenção das atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento*

XII. *a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal;*

XIII. *a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;*

XIV. *os registros e controles contábeis;*

XV. *a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos da Administração;*

XVI. *a análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais;*

XVII - *o controle e a fiscalização da sua gestão e da capacidade de endividamento do Município;*

XVIII. *articular com as demais Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais e monitoramento da aplicação;*

§ 1º. *A Chefia da tesouraria ou órgão similar é o responsável pela guarda de dinheiros, valores e bens.*

§ 2º. *A responsabilidade pela movimentação dos valores, conforme previsto no inciso VII, é atribuída única, exclusiva e diretamente ao Ordenador de Despesas que manifestamente autorizou o empenho, liquidação e pagamento do recurso, não sendo solidário o secretário de finanças e planejamento aos atos praticados ou autorizados por esses ordenadores;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

ESTADO DO MARANHÃO

§ 3º. Não caberá a Secretaria de Finanças e Planejamento e/ou seu responsável legal, a responsabilização solidária ou individual, por atos de gestão que resultem em aquisição de bens ou serviços, guarda, conservação e distribuição de bem público, inclusive valores financeiros, execução e ou fiscalização contratual ou qualquer outro ato inerente a manutenção e execução das atividades que não seja de execução e interesse da própria Secretaria, nos termos do art. 72, §1º.

Ar. 4º. O Art. 33 da Lei nº. 1758/2017 passará a ter a seguinte redação:

Art. 33. Compete ainda:

- I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência, bem como cadastrar os atos de execução dos convênios dos demais órgãos, entidades e fundos junto aos sistemas de controle correspondentes;*
- II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município do Estatuto da Cidade, em integração com as demais Secretarias;*
- III. planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo da Secretaria;*
- IV. planejar o desenvolvimento físico-territorial do Município;*
- V. articular, coordenar e elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública;*
- VI. auxiliar no planejamento orçamentário da administração indireta e dos fundos municipais;*
- VII. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.*

Art. 5º. O Art. 72 da Lei Municipal nº. 1758/2017 passará a ter a seguinte redação:

Art. 72. Compete às Secretarias, dentro da esfera de competência de cada uma delas, controlar a execução dos programas de trabalho, assim como observar as normas que regem a atividade específica de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada da administração direta ou indireta, ressalvadas as competências dos órgãos institucionais de controle, especialmente a Procuradoria Geral do Município, Assessoria Jurídica do Município, Controladoria do Município e Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

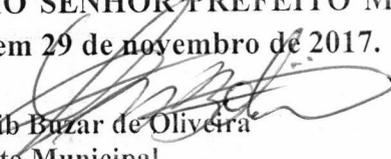
ESTADO DO MARANHÃO

§1º. Cabe aos secretários municipais a responsabilidade por todos os atos que resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos, incluindo a guarda e movimentação de recursos financeiros de qualquer fonte ou modalidade contratual, referentes as suas respectivas unidades orçamentárias

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO EXECELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 29 de novembro de 2017.**


Francisco Nagib Buzar de Oliveira
Prefeito Municipal